

Lei: n: 020/2002

Data: 18/10/2002

Autoria: Executivo Municipal

plumula: Cria o Conselho Municipal do Turismo e o Livro Municipal de Turismo e das Outras providencias.

A câmara municipal de Caraiá, Estado de Paraná
Aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capitulo I

Do Conselho

Art. 1º) Fica criado o Conselho Municipal do Turismo - CONTUR, órgão de caráter consultivo e deliberativo que tem como fundamento de suas atividades a efetiva participação comunitária na administração do Turismo no Município de Caraiá.

Art. 2º) O Conselho Municipal do Turismo - CONTUR, será instalado junto ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 3º) As atividades serão voltadas principalmente à elaboração de propostas de planejamento turístico no Município de Caraiá, devendo ater-se:

I à concepção e efetivação de estratégias desenvolvimento-
tistas do turismo;

II à fixação de objetivos e metas;

III à adequação de infra-estrutura;

IV ao apoio integral, à organização no setor público e no setor público e no setor privado.

Art. 4º) O objetivo das propostas vivam a expansão do setor turístico e conseqüentemente:

I garantir o fenômeno turístico icaraíense;

II promover o lazer da população icaraíense;

III melhorar e ampliar a infra-estrutura turística;

IV preservar, melhorar e aproveitar os atrativos turísticos icaraíenses em todas as suas nuances;

V. Conservar e enriquecer o patrimônio turístico, ecológico, histórico e cultural;

VI desenvolver as áreas com potencial turístico e firmar convênios pelo turismo regional;

VII maximizar recursos do turismo receptivo

VIII redistribuir e aplicar renda turística na própria área;

IX levantar e pesquisar a realidade turística icaraímense;

X zelar pela limpeza das vias públicas, pela manutenção dos jardins dos praças e pela eficiência da iluminação pública, em especial dos parques, jardins e demais reservas naturais;

Art. 5º) O Conselho Municipal do Turismo Contur, terá como funções:

I Integração da comunidade icaraímense e do Poder Executivo Municipal na busca de parcerias para implementação de uma real política de Turismo no Município;

II acompanhamento e análise de projetos dos Governos voltados ao Turismo icaraímense;

III Contribuição para com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do Plano de Desenvolvimento Municipal;

IV elaboração de projetos e programas específicos voltados ao Turismo e o lazer;

V promoção de gestões junto à iniciativa municipal para montagem e implementação de campanhas promocionais e parcerias;

VI colaboração para com o órgão municipal de Turismo na elaboração do calendário de eventos;

VII auxílio e apoio as iniciativas municipais de caráter público e privado que objetivem o desenvolvimento turístico no município;

VIII promoção de gestões visando a captação de novos investimentos para o setor;

IX auxílio na elaboração do inventário do oferta turística;

X auxílio na promoção de campanhas de difusão do patrimônio turístico icaraímense;

XI supervisão de todas as atividades relacionadas direta

ou implicitamente ao Turismo do Município de Icaraima;

XII valorização da cultura icaraimense na elaboração da matriz do Plano Turístico municipal;

XIII promoção dos negócios na área de Turismo no Espaço Rural e Turismo Ecológico.

Art. 6º) O Conselho Municipal do Turismo - Contur, será constituído por produtores rurais, empresários da cadeia turística, líderes de entidades associativas, professores, técnicos da agropecuária, outras pessoas interessadas e representantes dos poderes públicos, que serão devidamente nomeados por decreto municipal.

Art. 7º) Na constituição do Conselho Municipal do Turismo - Contur terá participação efetiva, como Conselheiros:

I - Dos órgãos públicos: cinco representantes;

II - Das entidades associativas, clubes de pessoas ou ONGS: dez representantes;

III - Dos empreendedores: dez representantes.

Parágrafo único: A duração dos mandatos dos componentes do Conselho será de um ano, permitindo a reeleição.

Art. 8º) O Conselho Municipal do Turismo - Contur, terá ainda um conselheiro presidente, com a função de coordenar o grupo, e de um assistente com as funções executivas da entidade, ambos nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º) Não caberá em hipótese alguma, a nenhum dos integrantes do Conselho, o pagamento de salários e subsídios de qualquer espécie, a título de pagamento por suas atividades que pressupõe o caráter voluntário na busca de soluções alternativas para o desenvolvimento turístico do Município.

Art. 10º) O Conselho Municipal do Turismo - Contur, será estruturado em comissões temáticas, a saber:

I - Planejamento;

II - Capacitação;

III - Eventos;

§ 1º - As comissões temáticas serão integradas pelos conselheiros segundo o interesse dos mesmos, cobrindo a participação de cada um em até duas comissões.

§ 2º - Cada comissão escolherá seu coordenador e estabelecerá a ordem de seus membros as regras de funcionamento, procurando sempre zelar pela eficiência e desburocratização.

§ 3º - As comissões poderão convidar pessoas de notório saber e empreendedores para enriquecer os trabalhos necessários.

Art. 11º) O conselheiro que faltar a duas reuniões seguidas do plêniário do Conselho Municipal do Turismo - Contur, ou a três reuniões alternadas e não tiver justificativa aceita, será automaticamente desligado e substituído.

Capítulo II

Do Fundo

Art. 12º) Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, destinado à captação, gerenciamento e aplicação de recursos visando o desenvolvimento turístico e econômico do Município, como meio de assegurar o bem-estar social.

Art. 13º) Os recursos do Fundo Municipal de Turismo, FUMTUR, serão constituídos de:

- I - receitas próprias do município;
- II - doações e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas;
- III - outras receitas.

Art. 14º) Os recursos do Fundo Municipal de Turismo, FUMTUR, poderão ser aplicados em:

- I - Custeio da elaboração de projetos técnicos para expansão de oportunidades de investimentos;
- II - formação de bancos de dados para estudos e pesquisas que orientem programas setoriais para expansão de oportunidades de investimentos;
- III - ações de Marketing e divulgações;
- IV - cooperação institucional com cursos de matrículas e prestação de serviços, bem como treinamento de pessoal;
- V - Outras não previstas, sempre voltadas fomentar prioritariamente o Turismo no Espaço Rural e Turismo Ecológico.

Parágrafo único: não enquadráveis todas as operações previstas em normas operacionais específicas, previamente submetidas e aprovadas pelo Conselho Municipal do Turismo Contur.

Art. 15) A administração e representação do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR, caberá a uma diretoria executiva integrada por:

I - Presidente, Secretário Municipal de Administração;

II - Vice-presidente, Presidente do Conselho Municipal do Turismo CONTUR;

III - Tesoureiro, Secretário Municipal de Finanças;

IV - Secretário, Assistente do Conselho Municipal do Turismo.

Parágrafo único: Os membros da diretoria serão nomeados por decreto próprio e não terão nenhuma forma de pagamento complementar específico para o exercício da função.

Capítulo III

Das disposições gerais

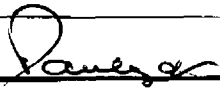
Art. 16) O município deverá manter, por meio do PMMT - Programa Nacional de Municipalização do Turismo, de modo a formar monitores do Turismo e realizar o plano de Desenvolvimento do Turismo.

Art. 17) As redes escolares no município deverão adotar medidas pedagógicas para conscientização turística e, com vista de negócios do futuro, ter no turismo o instrumento de promoção da qualidade de vida da população, via desenvolvimento sustentável.

Art. 18) Os casos omissos serão decididos em 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal do Turismo - Contur.

Art. 19) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranaíba, Estado de Paranaíba, aos 18 do mês de Outubro de 2002.


Paulo Valles Zampieri
Prefeito Municipal